



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 348, de 31 de julho de 2000.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

31 de 07 de 2000

FIXA PRAZO PARA PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo ao que dispõe a Lei Municipal nº 405, de 29 de dezembro de 1999,

DECRETO

Art.1º. O Parcelamento de Crédito Tributário inscrito em Dívida Ativa poderá ser parcelado em até 10 parcelas.

§ 1º - O Valor das parcelas de que trata o caput deste artigo, não poderão ser inferior a 15 (quinze) VRMs.

§ 2º - O vencimento da primeira parcela terá seu vencimento no prazo máximo de 30 dias após a solicitação do parcelamento.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de julho de dois mil.

Registre-se e Publique-se


Bianor A.B. Pires

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.


Edvino Herter

Prefeito